

LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80

NIRE 35300180631

Companhia Aberta

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A. A SE REALIZAR EM 9 DE MAIO DE 2019

Senhores Debenturistas,

A administração da **Liq Participações S.A.** ("Companhia") vem, nos termos e para fins da legislação vigente e do estatuto social da Companhia, propor e submeter a deliberação dos titulares das debêntures da 3ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Companhia ("Debenturistas", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão da Liq Participações S.A.*", conforme alterado ("Escritura"), a proposta abaixo, que será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da Companhia, a ser realizada em primeira convocação em 09 de maio de 2019, às 14h01min, na R. Alegria, 88/96, 2º andar, parte B, São Paulo/SP ("AGD"), conforme edital de convocação publicado em 24, 25 e 26 de abril de 2019 ("Edital de Convocação") na forma da Escritura e da legislação aplicável.

Dando continuidade ao reperfilamento da dívida da Companhia, a Companhia propõe alterações dos termos e condições da Escritura, por meio do aditamento da Escritura, conforme ordem do dia descrita no Edital de Convocação.

A fim de facilitar a visualização dos termos e condições propostos, encontra-se em anexo à presente proposta, a minuta da Escritura contemplando a totalidade de ajustes.

A Companhia entende que as matérias da ordem do dia ora mencionadas serão aprovadas com condição suspensiva da efetiva nova emissão de debêntures pela Companhia.

A Companhia propõe aos debenturistas que autorizem o Agente Fiduciário, na figura de representante dos Debenturistas, em conjunto com a Companhia, a adotar e praticar todos e quaisquer atos e tome todas as providências necessárias para dar efeito às deliberações aprovadas no âmbito da AGD, inclusive a celebração de aditamento à Escritura e de instrumentos de Cessão Fiduciária.

Os documentos e informações necessários à análise desta Proposta estão disponíveis para consulta na internet nas páginas da Companhia (<http://ri.liq.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e na sede da Companhia.

Para maior celeridade no cadastramento, solicitamos ao Debenturista que for representado por procurador que deposite, até 48 horas antes da AGD, o respectivo mandato, com poderes especiais, acompanhado de cópia de atos societários e/ou documentos necessários à comprovação da representação do Debenturista, quando pessoa jurídica, bem como lista da(s) sociedade(s) e/ou fundo(s) que representam e suas respectivas quantidades, na sede da Companhia, aos cuidados de sua Diretoria Jurídica, e, também, na sede da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., agente fiduciário da Emissão.

A Companhia neste ato destaca que os termos e condições desta Proposta aqui descritos são meramente indicativos e não vinculantes, não devendo ser interpretados como uma oferta de aquisição das

Debêntures, de forma que a administração da Companhia se reserva ao direito de, até a data da AGD, modificar os termos e condições ou retirar por completo esta Proposta.

São Paulo, 23 de abril de 2019.

André Tavares Paradizi
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA TERCEIRA EMISSÃO DE LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Terceira Emissão da Liq Participações S.A." ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

LIQ PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 407, 8º andar, CEP 01311000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 04.032.433/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro. Estado do Rio de Janeiro. na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227,994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

III. como fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Companhia:

LIQ CORP S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beneditinos, nº15/17, parte, centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.313.221/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Garantidora")

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com as seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

A emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"). a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385/76, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"). da Instrução CVM n.º 476/09, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a outorga da Fiança (conforme definido abaixo), e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) serão realizadas com base nas deliberações:

I. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 1º de julho de 2014 ("RCA da Companhia de 1º de julho de 2014")

II. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 29 de agosto de 2014 ("RCA da Companhia de 29 de agosto de 2014"):

III. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Garantidora realizada em 1º de julho de 2014 ("AGE da Garantidora de 1º de julho de 2014") e

IV. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Garantidora realizada em 29 de agosto de 2014 ("AGE da Garantidora de 29 de agosto de 2014").

2. REQUISITOS

2.1. A. Emissão, a Oferta, a outorga da Fiança e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. *o arquivamento e publicação dos atos societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:

(a) a ata da RCA da Companhia de 1º de julho de 2014 foi arquivada na JUCERJA em 16 de julho de 2014 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Brasil Econômico" em 5 de agosto de 2014, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações;

(b) a ata da RCA da Companhia de 29 de agosto de 2014 será arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ e no jornal "Brasil Econômico", nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) a ata da AGE da Garantidora de 1º de julho de 2014 foi arquivada na JUCERJA em 1º de agosto de 2014 e publicada no DOERJ e no jornal "Diário Comercial" em 7 de agosto de 2014, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações;

(d) a ata da AGE da Garantidora de 29 de agosto de 2014 será arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ e no jornal "Diário Comercial", nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

II. *Inscrição e registro desta Escritura de Emissão.* Nos termos do artigo 62, inciso 11 e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada:

(a) esta Escritura de Emissão já foi inscrita na JUCERJA em 30 de julho de 2014, sob o n.º ED33000551-000/9, e seus aditamentos serão inscritos na JUCERJA; e

(b) esta Escritura de Emissão foi registrada perante o 6º de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 28 de julho de 2014, e seus

aditamentos serão averbados no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

III. *registro para distribuição.* As Debêntures serão registradas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3 - Segmento CETIP UTVM"), sendo as distribuições das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM;

IV. *registro para negociação e custódia eletrônica.* Observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, as Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM e as Debêntures depositadas na B3 - Segmento CETIP UTVM;

V. *registro da Oferta pela CVM.* A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação; e

VI. *Registro da Oferta pela ANBIMA — Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").* A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", apenas para fins de envio de informações para a Base de Dados da ANBIMA, desde que sejam divulgadas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA anteriormente à data de encerramento da Oferta.

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

3.1 A Companhia tem por objeto social a participação, direta ou indireta, em outras sociedades, comerciais e civis, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para o refinanciamento de dívidas da Companhia e a seu reforço de caixa.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, da Terceira Emissão de Contax Participações S.A." ("Contrato de Distribuição"). com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de garantia firme

de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo investidores profissionais (conforme definido abaixo).

5.1.1 *Plano de Colocação e Procedimento de Distribuição.* O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. ("Plano de Colocação")

I. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539") e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

a. "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

b. "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

5.2 *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere à Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

5.3 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização") e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a respectiva Data de Integralização ("Preço de Subscrição").

5.4 *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição pelo investidor,

nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a terceira emissão de debêntures da Companhia.

6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), na Data de Emissão.

6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 31.000 (trinta e uma mil) Debêntures.

6.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"), observado o disposto no artigo 4º, inciso II, da Instrução CVM. 476.

6.5 *Séries.* A Emissão será realizada em serie única.

6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme delineado abaixo). e, adicionalmente, com relação as Debêntures que estiverem depositadas na B3 - Segmento CETIP UTVM, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.7 *Escriturador Mandatário.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.1.94.353/0001-64 ("Escriturador").

6.8. *Banco Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures e o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

6.9 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

6.10 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 6.11 abaixo.

6.11 *Garantia Fidejussória.* A Garantidora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente (com a Companhia) responsável por todas as obrigações da Companhia nos termos das

Debêntures e desta Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e nos artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral de todas e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia e pela Garantidora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 6.22 abaixo ("Fiança").

6.11.1 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer das Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

6.11.2 A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

6.11.3 A Garantidora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures desta Escritura de Emissão; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral quitação das Obrigações Garantidas repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil (conforme definido abaixo), contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

6.12 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 29 de agosto de 2014 ("Data de Emissão").

6.13 *Data de Vencimento.* As Debêntures vencerão em 15 de dezembro de 2038 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

6.14 *Amortização do Valor Nominal Unitário.* O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures deverá ser amortizado pela Companhia em parcelas trimestrais e sucessivas, no período compreendido entre 15 de Março de 2022 (inclusive) e 15 de Dezembro de 2025 (inclusive), sendo a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com o seguinte cronograma de amortização:

Percentual de amortização (em relação ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Pagamento)	Data de Pagamento
0,25%	15 de Março de 2022
0,25%	15 de Junho de 2022
0,25%	15 de Setembro de 2022
0,25%	15 de Dezembro de 2022
0,50%	15 de Março de 2023
0,50%	15 de Junho de 2023
0,50%	15 de Setembro de 2023
0,50%	15 de Dezembro 2023
0,75%	15 de Março de 2024
0,75%	15 de Junho de 2024
0,75%	15 de Setembro de 2024
0,75%	15 de Dezembro de 2024
1,00%	15 de Março de 2025
1,00%	15 de Junho de 2025
1,00%	15 de Setembro de 2025
1,00%	15 de Dezembro de 2025
90%	Data de Vencimento

6.15 A remuneração das Debêntures será a seguinte:

I. atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido monetariamente; e

6.15.1. Juros remuneratórios: As Debêntures farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada da taxa referencial ("TR") no primeiro dia do respectivo mês anualizada, divulgada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), calculada *pro rata temporis*, por dias úteis, acrescida exponencialmente de *spread* ou sobretaxa conforme tabela abaixo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no período compreendido entre 15 de março de 2019 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures ("Sobretaxa das Debêntures" e, em conjunto com a TR, "Remuneração das Debêntures").

Ano de Referência	Spread sobre Indexador (% a.a.)
2019	1,60%
2020	1,60%
2021	1,60%
2022	1,60%
2023	1,45%
2024	1,30%
2025	1,15%
2026	1,00%
2027	1,00%
2028	1,00%
2029	1,00%
2030	1,00%

2031	1,00%
2032	1,00%
2033	1,00%
2034	1,00%
2035	1,00%
2036	1,00%
2037	1,00%
2038	1,00%

Ano de Referência	Curva de Capitalização de Juros (% sobre Juros Incorridos)
2019	0,00%
2020	0,00%
2021	0,00%
2022	50,00%
2023	62,50%
2024	75,00%
2025	87,50%
2026	100,00%
2027	100,00%
2028	100,00%
2029	100,00%
2030	100,00%
2031	100,00%
2032	100,00%
2033	100,00%
2034	100,00%
2035	100,00%
2036	100,00%
2037	100,00%
2038	100,00%

A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com o previsto na fórmula abaixo:

Observado, ainda:

(a) As datas-base são os dias da data de vencimento ou amortização de cada Debênture em cada mês;

(b) Caso a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures não seja coincidente com a correspondente data-base, a atualização será efetuada até a primeira data-base ocorrida após a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, com base no critério pro-rata dia útil, com utilização da TR relativa à data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (Circular nº 2.456, de 28 de julho de 1994, do BACEN – art. 2º);

(c) Cada fator resultante da expressão $\left(1 + \frac{TR_t}{100}\right)^{\frac{dhp}{dt}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

(d) A cada novo fator incluído no produtório, este gera um fator intermediário que será considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

6.15.1.1. Observado o disposto abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da TR quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TRk”, a última TR divulgada oficialmente pelo BACEN até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da TR que seria aplicável.

6.15.1.2. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da TR por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação (“Período de Ausência da TR”) ou, ainda, no caso de sua extinção ou de impossibilidade de aplicação por imposição ou limitação legal ou determinação judicial de aplicação da TR, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do término do Período de Ausência da TR ou da data de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), no modo e prazos estipulados nesta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, e regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração (“Remuneração Substitutiva”).

6.15.1.3. Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada para apuração de “TRk”, a última TR divulgada oficialmente.

6.15.1.5.1 Caso Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, não aprovem a Remuneração Substitutiva proposta pela Emissora em primeira ou segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva série: (i) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou (ii) em outro prazo, a ser definido a exclusivo critério dos Debenturistas na referida assembleia, desde que superior a 30 (trinta) dias e limitado às Datas de Vencimento das Debêntures, conforme o caso, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido) ou na data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior (conforme o caso), e, neste caso, será utilizada a última TR conhecida. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

6.15.1.5.2 Caso a TR venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas e não haja qualquer vedação legal quanto a sua utilização, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a TR divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures, permanecendo a ser utilizada a última TR conhecida anteriormente até data de tal divulgação.

6.15.1.5.3 Para os fins desta Escritura de Emissão: (i) consideram-se “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas ou canceladas pela Emissora, em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados, ainda, os votos em branco; e (ii) a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceto pelos sábados, domingos ou feriados declarados nacionais. Para as demais obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, o dia em que os bancos deverão ou poderão, por lei ou ordem executiva, estar fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme estabelecido pelo BACEN.

6.15.1.5.4 Farão jus ao recebimento dos pagamentos referentes às Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento das Debêntures. Os pagamentos da Remuneração das Debêntures serão feitos pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme aplicável.

6.15.1.5.5. *Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures.* Os pagamentos da Remuneração das Debêntures devida pela Companhia serão realizados trimestralmente, em cada dia 15 dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de Março de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos em períodos idênticos e sucessivos até 15 de Dezembro de 2025 (inclusive), sendo o pagamento final na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definido) previstos nesta Escritura de Emissão, ou, ainda, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou Amortização Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido).

6.16 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.

6.17 *Resgate Antecipado Facultativo.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 28 de fevereiro de 2015, e com aviso prévio aos Debenturistas (comunicados individualmente por meio do Agente Fiduciário ou na forma da Cláusula 6.28 abaixo, a critério da Companhia), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 - Segmento CETIP UTVM, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. sem qualquer prêmio ou penalidade.

6.18 *Amortização Antecipada Facultativa.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 28 de fevereiro de 2015, e com aviso prévio aos Debenturistas (comunicados individualmente por meio do Agente Fiduciário ou na forma da Cláusula 6.28 abaixo, a critério da Companhia), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 - Segmento CETIP UTVM, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. até a data do efetivo pagamento. sendo qualquer prêmio ou penalidade.

6.19 *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá a seu exclusivo critério. realizar. a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com as termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

I a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e na mesma data, por meio de publicação de edital nos termos da Cláusula 6.28 abaixo ("Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa a totalidade ou a parte das Debêntures em circulação (b) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures em circulação, a quantidade de Debêntures em circulação objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto no inciso IV abaixo; (c) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures; (d) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (e) a forma de manifestação, à Companhia, pelos Debenturistas que optarem pela adesão a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (f) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data de publicação do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (g) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e a operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;

II a Companhia deverá (a) na respectiva data de termino do prazo de adesão a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 - Segmento CETIP UTVM a respectiva data do resgate antecipado;

III. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo;

IV. caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, e a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade a qual a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será feito mediante sorteio dentre aquelas que tenham sido indicadas em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, coordenado pelo Agente Fiduciário. Os Debenturistas sorteados serão informados, por escrito, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de resgate sobre o resultado do sorteio:

V. o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 6.22 abaixo:

VI. o resgate antecipado parcial, com relação às Debêntures (a) que estejam depositadas na B3 - Segmento CETIP UTVM, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos

Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTVM; e (b) que não estejam depositadas na B3 - Segmento CETIP UTVM, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriurador; e

VII. uma vez comunicada a realização do resgate, será admitida a mudança da data prevista no inciso VI acima mediante aprovação de titulares de Debêntures representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação.

6.20 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3. da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.

6.21 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus a qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.22 *Local de pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pela Garantidora, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, Remuneração, a prêmio de resgate antecipado (se houver, no Âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado) ou de amortização antecipada e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam depositadas na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriurador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pela Garantidora. em qualquer caso, por meio do Escriurador ou na sede da Garantidora, conforme o caso.

6.23 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, ("Dia Útil") significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

6.24 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pela Garantidora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

6.25 *Decadência. dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dão o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento no caso de impontualidade no pagamento.

6.26 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos as Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.27 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.27.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pela Garantidora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.27.1 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

6.27.1 Constituem Eventos de Inadimplemento das Debêntures:

- I. apresentação de pedido, proposta ou instauração de recuperação judicial ou extrajudicial, pela Emissora e/ou Fiadora, extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, decretação de falência da Emissora e/ou Fiadora ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal nos termos da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
- II. não cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a obrigação se tornou devida;
- III. incorporação, incorporação de ações, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Fiadora, salvo se (i.1) a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas ou (i.2) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal

Unitário das Debêntures ainda não amortizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento; (ii) nas operações envolvendo subsidiárias integrais ou sociedades cuja participação societária seja, de forma direta ou indireta, integralmente detidas pela Emissora. Não obstante o previsto neste item, fica desde já previamente autorizada a realização da Incorporação Previamente Autorizada, conforme previsto abaixo; e

IV. transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada (ou qualquer outro tipo de sociedade), nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações.

6.27.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.27.1, desde que não remediados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar ciência do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas (a) para a série das Debêntures cujo evento ensejar o vencimento antecipado das Debêntures, de forma individual; ou (b) unificada de todas as séries de Debêntures cuja hipótese de vencimento antecipado se aplicar, em conjunto, para deliberar sobre (i) a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, observado o quórum descrito no item 6.25.3 abaixo; Não obstante as convocações de Assembleia Geral de Debenturistas serem endereçadas por série das Debêntures, os Debenturistas das demais séries de Debêntures poderão participar de referida Assembleia Geral de Debenturistas na qualidade de terceiros interessados.

6.27.3. Na Assembleia mencionada na Cláusula 6.27.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos nesta Escritura de Emissão, os titulares das Debêntures, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas, poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação de todas as séries de Debêntures consideradas em conjunto, por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere este item, deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

6.27.4. A não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.27.5. Caso haja o vencimento antecipado das Debêntures de determinada série, a Emissora obriga-se a, a exclusivo critério de cada Debenturista efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização das Debêntures e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento de Encargos Moratórios.

6.27.6. Na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures de determinada série, deverá ser efetuado pela Emissora, fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTVM, em até 2 (dois) Dias Úteis contados (i) do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada no endereço da Emissora constante desta Escritura de Emissão; ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, convocada nos termos da Cláusula 6.27.2 acima, observado o Manual de Normas da B3 – Segmento Cetip UTVM.

6.27.7. Os investidores, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures nos mercados primário ou secundário, respectivamente, estarão aprovando automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive para os efeitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, (i) a implementação e realização da incorporação da Emissora pela Liq Corp ("Incorporação Previamente Autorizada"), (ii) que, uma vez consumada a Incorporação Previamente Autorizada, os direitos e obrigações da Emissora serão assumidas integralmente pela Liq Corp, sem necessidade de celebração de aditamento à Escritura de Emissão; (iii) que o Agente Fiduciário estará autorizado a celebrar quaisquer documentos necessários para formalização da referida Incorporação Previamente Autorizada, inclusive eventuais aditamentos à Escritura de Emissão que venham a ser solicitados pela CVM ou pela B3 – Segmento Cetip UTVM; e (iv) que a realização da Incorporação Previamente Autorizada não caracterizará Evento Inadimplemento ou descumprimento às obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

6.28 *Publicidade*. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOERJ e no jornal "Brasil Econômico", sempre imediatamente após à realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DA GARANTIDORA

7.1 A Companhia e a Fiadora, estão adicionalmente obrigadas a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) disponibilizar em sua respectiva página na Internet (<http://ri.liq.com.br/>), mediante ciência ao Agente Fiduciário, na mesma data em que ocorrer primeiro entre 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, acompanhadas do demonstrativo detalhado de apuração dos Índices Financeiros. Após o Agente Fiduciário ter recebido as cópias das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, conforme acima, o Agente Fiduciário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para calcular e apresentar, para validação da Companhia, a memória de cálculo dos Índices Financeiros demonstrando a abertura das contas que permitiram o cálculo em questão, e todas as rubricas necessárias para a obtenção de referidos Índices Financeiros, bem como quaisquer outras informações que tenham sido necessárias para a verificação dos Índices Financeiros. A validação pela Companhia deverá ser feita ao Agente Fiduciário em um prazo máximo de 3 (três) dias contados do recebimento, pela Companhia, da memória de cálculo dos Índices Financeiros ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia");

(b) no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(c) imediatamente após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia ou pela Fiadora relacionada a um Evento de Inadimplemento;

(d) no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário sobre qualquer informação que lhe venha a ser

razoavelmente solicitada;

(e) no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que faça com que as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Companhia; e

(f) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA e no cartório competente, em até 15 (quinze) dias contados da respectiva data de assinatura.

II proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

a) qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”), que substituiu a Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, para exercer a função que lhe é conferida;

b) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

c) aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todas suas Cláusulas e condições;

d) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

e) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

f) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem ou violam qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;

h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

i) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;

j) a verificação, pelo Agente Fiduciário, a respeito da veracidade das declarações prestadas pela Emissora se deu através das informações fornecidas pela Emissora e no limite das informações fornecidas por esta, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas; e

k) para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data de assinatura da presente Escritura, que não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, ou em sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo, exceto pelas emissões de debêntures da Emissora abaixo destacadas. Adicionalmente, o Agente Fiduciário declara que inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

8.3 Em caso de substituição, ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder a substituição do Agente Fiduciário e a indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar assembleia geral de Debenturistas para esse fim;

III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assumida efetivamente as suas funções;

IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário:

V. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

VIII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria; o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.28 e 12 abaixo; e

IX. aplicam-se as hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem nos termos da lei e desta Escritura de Emissão o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

I. receber uma remuneração:

(a) de R\$8.000,00 (oito mil reais) por ano, devida pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;

(b) adicional, em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, equivalentes a R\$400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas a Emissão e as Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, e aprovação, pela Companhia, do relatório de horas, referente às atividades de (i) assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação requerido pela Companhia; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Companhia e/ou Debenturistas em assembleias gerais de Debenturistas; e (iii) implementação das decisões tomadas pelos Debenturistas;

(c) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação do IPCA, ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;

(d) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, da Contribuição para o Programa de Interação Social — PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social — COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pelo Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza — IR:

(e) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo antes do seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia e/ou pela Garantidora, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a), reajustado conforme a alínea (c) acima;

(f) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso. de (1) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e

(g) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário a Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;

II. será reembolsado pela Companhia (sem prejuízo da Fiança) por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) despesas com fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (d) transporte, viagens, alimentação e estadias, quando necessários ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão;
- (e) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
- (f) despesas com especialistas, como auditoria e fiscalização; e
- (g) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas.

III. poderá, em caso de inadimplência da Companhia e/ou da Garantidora no pagamento das despesas a que se referem os incisos I e II acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros. depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido e dívida da Companhia e da Garantidora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II. custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observando o disposto na Cláusula 8.4 acima, inciso I, alínea (d), e na Cláusula 8.4 acima, incisos II e III; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;

III. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

IV. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

V. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

VII. promover nos competentes Órgãos, caso a Companhia ou Garantidora não o faça, a inserção e/ou o registro desta Escritura de Emissão e as respectivas averbações de seus aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigações pecuniárias pela Companhia: neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Companhia para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

VIII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

IX. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

X. verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão;

XI. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia e da Garantidora, necessárias e pertencentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Nacional, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Companhia e/ou da Garantidora, conforme o caso;

XII. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Companhia e/ou na Garantidora;

XIII. convocar, quando necessário, assembleias gerais de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo:

XIV. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas:

XV. elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68. parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Companhia e as Garantidoras enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários para realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:

(a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia ou pela Garantidora. ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia e/ou pela Garantidora;

(b) alterações estatutárias da Companhia ocorridas no período;

(c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Companhia, com enfoque nos indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;

(d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;

(e) resgate, amortização, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures realizadas pela Companhia;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Companhia;

(g) relação dos bens e valores eventualmente entregues a sua administração;

- (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia e pela Garantidora nos termos desta Escritura de Emissão;
- (i) declaração sobre a suficiência e exequibilidade da Fiança; e
- (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário.

XVI. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XV acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Companhia, ao menos na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário. na CVM, na CETIP e na sede das instituições intermediárias da Oferta;

XVII. publicar, às expensas da Companhia (sem prejuízo da Fiança), nos termos da Cláusula 6.28 acima, notícia comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XV acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XVI acima;

XVIII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os titulares das Debêntures em circulação expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário. inclusive referente à divulgação. a qualquer momento, da posição de Debêntures. e seus respectivos Debenturistas;

XIX. coordenar o sorteio das Debêntures a serem parcialmente resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável:

XX. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão. inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer: (b) daquelas relativas à obrigação de manutenção da contratação de agência de avaliação de risco para atualização do relatório de classificação de risco das Debêntures, e a obrigação de dar ampla divulgação da atualização do relatório de classificação de risco das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1 acima, inciso XIII; e (c) daquela relativa a observância dos Índices Financeiros;

XXI. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, ou, caso não seja possível, nos termos da Cláusula 6.28 acima. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM e à CETIP;

XXII. divulgar as informações referidas no inciso XV acima, alínea (j), em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento; e

XXIII. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário.

8.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Garantidora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão; antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;

II. observadas as disposições desta Escritura de Emissão, executar a Fiança, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;

III. requerer a falência da Companhia e da Garantidora, se não existirem garantias reais;

IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

V. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia dona da Garantidora.

8.6.1 Observado o disposto na Cláusula 6.27 acima (e subcláusulas), o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6 acima, incisos I a IV, se, convocada a assembleia geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese da Cláusula 8.6 acima, inciso V. será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em circulação.

8.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia ou por terceiros, nos termos da legislação aplicável.

8.8 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, obrigando-se, tão somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia e a Garantidora.

8.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

8.10 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia e/ou pela Garantidora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a tiro de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.2. As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

9.3. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.28 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.4. As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação, e em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.5 A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou aqueles que forem designados pela CVM.

9.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandato, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo a maioria das Debêntures em circulação.

9.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:

- I. os quórums expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- II. as alterações a esta Escritura de Emissão e as Debêntures, que somente poderão ser propostas pela Companhia, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; (a) das disposições desta Cláusula, (b) de qualquer dos

quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 6.15.2 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da Fiança; (h) da criação de evento de repactuação, (i) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (j) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; (k) das disposições relativas a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou (l) da redação ou exclusão de qualquer Evento de Inadimplemento; e

III a renúncia ou o perdão temporal a um Evento de Inadimplemento, que deverão ser aprovados por Debenturistas representando, no mínimo, maioria das Debêntures em circulação.

9.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia e/ou à Garantidora; (ii) a qualquer controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior: ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

9.8 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

9.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.11 As deliberações relacionadas à Cláusula 6.27 desta Escritura de Emissão deverão ser tomadas em conjunto pelos Debenturistas.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DA GARANTIDORA

10.1. A Companhia e a Garantidora, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de integralização, declaram que:

I a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, e a Garantidora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras.

II. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias, contratuais e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios, contratuais e de terceiros necessários para tanto;

III. os representantes legais da Companhia e da Garantidora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários não delegados para assumir, em nome da Companhia ou da Garantidora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e da Garantidora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

V. exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou regulatório se faz necessário a celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão;

VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou o estatuto social da Garantidora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou a Garantidora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou a Garantidora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Companhia e/ou da Garantidora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou a Garantidora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou a Garantidora e/ou qualquer de seus ativos;

VII. os bens da Companhia da Garantidora e das Controladas são mantidos adequadamente segurados, de acordo com as práticas correntes de mercado;

VIII. não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, incluindo ações civis públicas consumeristas, que seja de conhecimento da Companhia e/ou da Garantidora, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

IX. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

X. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia e da Garantidora, em observância ao princípio da boa-fé;

XI. as informações prestadas por ocasião da Oferta e constantes do formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM 480 ("Formulário de Referência"), no material de divulgação da Oferta e nos avisos de ato ou fato relevante divulgados pela Companhia desde a data de apresentação do Formulário de Referência relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

XII. o Formulário de Referência (a) contém todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Companhia e, quando aplicável, da Garantidora e das Controladas, e de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira dos riscos inerentes às suas respectivas atividades, e quaisquer outras informações relevantes; (b) não contém declarações ou informações falsas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes; (c) não contém omissões de fatos relevantes; e (d) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM;

XIII. as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência e no material de divulgação da Oferta foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;

XIV. os documentos e informações fornecidas ao Agente Fiduciário e aos potenciais investidores Qualificados são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidas e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

XV. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2012 e 2011 e aos períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2014 e 2013 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

XVII. está, assim como as Controladas, cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante possui, assim como suas Controladas, justo título de todos os seus bens imóveis, marcas e demais direitos e ativos por ela detidos;

XVIII. está, assim como as Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

XIX. possui, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvará, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo que até a presente data a Companhia não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da

existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

XX. exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras ou no Formulário de Referência da Companhia, inexistente, inclusive em relação às Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão.

XXI. cada uma das Controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios:

XXII. o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia esta atualizado perante a CVM; e

XXIII. não há qualquer ligação entre a Companhia ou a Garantidora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

10.2 A Companhia e a Garantidora, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Companhia e Garantidora obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

11. DESPESAS

11.1 Correrão por conta da Companhia e da Garantidora todos os custos incorridos com a oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, da Fiança, incluindo publicações, inscrições registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, da(s) agência(s) de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros os custos relacionados às Debêntures e à Fiança.

12. COMUNICAÇÕES

12.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrita para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo o respectivo original ser enviado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da respectiva comunicação realizada por fac-símile ou correio eletrônico. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) Para a Emissora:

Liq Participações S.A.

Endereço: Rua Alegria, nº 88/96, 2º andar, São Paulo, SP, CEP 03043-010

At.: Sr. André Tavares Paradizi (Diretor de Finanças e Relações com Investidores) / Cristiane Almeida de Souza Cé (Diretora Jurídica)

Tel.: (11) 3131-9300

[E-mail: andre.paradizi@liq.com.br](mailto:andre.paradizi@liq.com.br) / cristiane.ce@liq.com.br

(ii) Para a Fiadora:

Liq Corp S.A.

Endereço: Rua Alegria, nº 88/96, 2º andar, São Paulo, SP, CEP 03043-010

At.: Sr. André Tavares Paradizi (Diretor Financeiro) / Cristiane Almeida de Souza Cé (Diretora Jurídica)

Tel.: (11) 3131-9300

[E-mail: andre.paradizi@liq.com.br](mailto:andre.paradizi@liq.com.br) / cristiane.ce@liq.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi

CEP 04534-002 – São Paulo - SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (011) 3090-0447 / (021) 2507-1949

Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetarão as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

13.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configura renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, Lei nº 5.869, de 11 de Janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

13.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil. sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

14. LEI DE REGÊNCIA

14.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

15. FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2014.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)